**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Toners e Tintas para impressoras destinadas à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

No presente Relatório são elucidadas as razões da escolha de proposta vencedora do processo de Contratação Direta pela modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso VI do artigo 72 de mesma Lei.

Com efeito, neste documento são detalhados os fatos que constituem o alicerce do entendimento sobre a proposta comercial que neste processo, demonstrou maior vantajosidade para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o critério de julgamento “Menor preço por lote” estabelecido para a contratação pública em questão.

 Como parte fundamentadora dos argumentos que constituem a presente justificativa, importa mencionar a estruturação do processo e documentos constituintes do mesmo, tendo em vista que a linha de argumentação basear-se-á tanto na legislação pertinente ao caso quanto no conteúdo dos documentos que o constituem.

 No momento de redação deste texto o processo administrativo de contratação encontra-se devidamente instruído, em consonância com o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde a fase de Planejamento com Documento de Formalização de Demanda, dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar a critério do Setor Requisitante (II, art. 50, Res. 20/2024), Autorização de abertura do processo pela Autoridade Competente, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Pesquisa e Justificativa de Preço, Reserva Orçamentária, dispensada a elaboração de parecer jurídico na forma do §5º, art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, por Ato da Mesa Diretora nº 03/2024, dispensada a Publicação prévia a contratação (inciso I, art. 92, Resolução nº 20/2024), e inclusos os documentos exigidos para habilitação do proponente.

Considerando que a legislação fundamentadora do processo permita que a pesquisa e estimativa de preço seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 74, Resolução nº 20/2024) para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75 da NLLC, segue abaixo listagem das propostas obtidas pela utilização do inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pelo permissivo legal destacado, constituem-se como potenciais fornecedores:

* Marco Antonio Leitão Informática – ME **(CONSERMAQ)**
	+ CNPJ: 06.539.439/0001-73
	+ Valor Total: R$ 5.127,20 (cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos) – **Aos DOIS LOTES**
* I.R.V. Cardoso de Melo – Cartuchos  **(IMPRIMASUPRI)**
	+ CNPJ: 24.140.932/0001-06
	+ Valor Total: R$ 6.609,00 (seis mil seiscentos e nove reais) – **Aos DOIS LOTES**

Destaque-se ainda que, em pesquisa direta com potenciais fornecedores, embora tenham sido obtidas somente 02 (duas) cotações, foram solicitadas propostas através de e-mail oficial, aos seguintes proponentes:

* Casa dos Cartuchos SR Ltda

o CNPJ: 10.894.190/0001-91

* Roma Distribuidora Produtos Diversos Ltda

o CNPJ: 07.13.698/0001-55

* Delta Toners Importação e Distribuição Ltda

o CNPJ: 20.241.895/0001-63

* Make In Comercial Ltda

o CNPJ: 05.367.950/0001-72

* Rafael Evangelista Lider Cartuchos

o CNPJ: 10.227.485/0001-04

Desta forma, a utilização do parâmetro descrito no inciso IV, §1º, art. 23 da Lei 14.133/2021 foi devidamente utilizado, tendo sido consultados o número mínimo de 03 (três) fornecedores, em procedimento detalhado no relatório de Justificativa de Preço sob protocolo 01717/2025 desta contratação.

Considerando que o intuito da Pesquisa de Preços seja, além de estimar adequadamente o preço do objeto pretendido, dar base a obtenção de proposta mais vantajosa, sendo o critério de julgamento, neste caso, o de menor valor por lote, dentre as propostas com valor abaixo do estimado pela Pesquisa de Preços deste processo, aquela que, a princípio, demonstrou maior vantajosidade pela perspectiva da economicidade foi a apresentada pelo Marco Antonio Leitão Informática – ME **(CONSERMAQ)**, CNPJ: 06.539.439/0001-73, no valor total de R$ 5.127,20 (cinco mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos) – **Aos DOIS LOTES.**

 Uma vez identificada a proposta com maior vantajosidade para a administração, sob princípio da economicidade, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, o Agente de Contratações realizou consulta nos sítios eletrônicos oficiais do governo a fim de verificar o atendimento às condições de Habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente na Cláusula 12.

 Nesta oportunidade, pendências documentais foram identificadas da empresa Marco Antonio Leitão Informática – ME **(CONSERMAQ)**, CNPJ: 06.539.439/0001-73, conforme Documento juntado ao processo com a seguinte decisão:

*“Diante da impossibilidade de emissão dos referidos documentos por meio dos sítios eletrônicos oficiais, a proponente foi notificada via e-mail em 06/03/2025, às 09h26min, tomando ciência das pendências e recebendo o prazo de cinco (5) dias úteis para regularização e apresentação dos documentos faltantes, conforme disposto no subitem 12.4.2 do Termo de Referência.*

*O prazo concedido expirou em 12/03/2025, sem que a empresa CONSERMAQ INFORMÁTICA atendesse à exigência documental prevista.*

*Considerando os fatos cronologicamente supracitados e em atendimento ao disposto no subitem 12.4.7 do Termo de Referência:*

*“12.4.7. Será declarado inabilitado o fornecedor que não atender às condições de habilitação e/ou qualificação exigidas neste Termo de Referência, deixar de apresentar documentação ou não o apresentar dentro do prazo concedido”*

***Declaro INABILITADA ao Processo Licitatório 03/2025 - Dispensa de Licitação 01/2025. a empresa MARCOS ANTONIO LEITAO INFORMÁTICA - CONSERMAC INFORMÁTICA, CNPJ: 06.539.439/0001-73***

*Em atendimento ao disposto no subitem 12.4.8. do Termo de Referência, o presente processo seguirá para adequação de proposta e as condições de habilitação pela ordem de classificação”*

Após a declaração de inabilitação da primeira classificada, foi enviado um e-mail à proponente seguinte na ordem de classificação, a empresa I.R.V. Cardoso de Melo – Cartuchos (IMPRIMASUPRI), inscrita no CNPJ 24.140.932/0001-06. A proposta original apresentada pela referida empresa era de R$ 6.609,00, valor superior ao limite estipulado para a contratação, fixado em R$ 5.616,35. No e-mail, foi solicitada a possibilidade de readequação da proposta para que o novo valor estivesse em conformidade com o montante máximo permitido.

Em resposta à solicitação do departamento de compras, a empresa encaminhou uma nova proposta ajustada, totalizando R$ 5.613,00, valor abaixo do limite estabelecido para a contratação.

Destaco que, apesar do critério de julgamento da presente contratação ser “menor preço por lote”, a proposta readequada elencou todos os itens a serem contratados em um único preço total, este permanecendo dentro do limite estipulado, além do fato de não haver mais empresas classificadas como potenciais fornecedores, justificando a impossibilidade de competição aos Lotes separadamente.

Desta forma, após aferição das condições de habilitação da empresa I.R.V. Cardoso de Melo – Cartuchos, adequadas as condições ofertadas na proposta comercial original, não se observa nenhum impeditivo quanto a contratação da empresa I.R.V. Cardoso de Melo – Cartuchos (IMPRIMASUPRI), CNPJ 24.140.932/0001-06, no valor de R$ 5.613,00 (cinco mil seiscentos e treze reais), uma vez que a empresa encontra-se mais bem classificada após inabilitação da primeira colocada, oferecendo maior vantajosidade pelo aspecto economicidade.

 Não obstante o entendimento exposto acima, compete à Autoridade Competente deliberar acerca da efetivação da contratação em ato formal que deverá ser publicado nos moldes da Lei nº 14.133/2021, como condição de efetividade.

São Roque, 14 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Renato Alves Marques

Gerente de Compras